









## **EDITAL GERAL PARA FOMENTAR INICIATIVAS ARTÍSTICAS-CULTURAIS**

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 003/2024

# CONCESSÃO DE RECURSOS PARA DIVERSAS CATEGORIAS VISANDO ATENDER À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; (PNAB) o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; no que couber, as normas gerais da Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura - SNC, as normas gerais da Lei nº 14.903, de 27 de julho de 2024, que institui o Marco Regulatório de fomento à cultura para garantia dos direitos culturais; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), e Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, divulga através deste Chamamento Público, o regulamento geral para fomentar a cultura por meio do Edital GERAL em diversas CATEGORIAS: Multilinguagens; Economia Criativa e Solidária; Festivais, Mostras e Celebrações; Museus e Memória Social; Formação e Pesquisa Artístico Cultural e Diversidade, Cultura e Periferia.











## **SUMÁRIO**

- 1. APRESENTAÇÃO
- 1.1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
- 2. INFORMAÇÕES GERAIS
- 2.1. DO OBJETO
- 2.2 DA QUANTIDADE DE SELECIONADOS
- 2.3. DO VALOR TOTAL
- 2.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 2.5. DAS ETAPAS
- 3. DAS INSCRIÇÕES
- 3.1. DO CALENDÁRIO
- 3.2. DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
- 3.3. DEFINIÇÃO DE AGENTE CULTURAL
- 3.4. QUEM PODE SE INSCREVER
- 3.5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER (IMPEDIMENTOS)
- 3.6. EM QUANTAS CATEGORIAS CADA AGENTE CULTURAL PODE SE INSCREVER
- 3.7. QUANTOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL CADA AGENTE CULTURAL PODERÁ ASSINAR
- 3.8. DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM MAIS DE 1 (UM) EDITAL COM RECURSO DA PNAB EM 2024
- 3.9. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO
- 3.10. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO
- 3.11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL (MÉRITO)
- 3.12. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- 3.13. ACESSIBILIDADE DAS PROPOSTAS
- 4. DA NÃO SELEÇÃO
- 5. POLÍTICAS AFIRMATIVAS
- 5.1. INFORMAÇÕES E REGRAS GERAIS
- 5.2. COMO CONCORRER ÀS RESERVAS DE VAGAS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA











- 5.3. REGRAS GERAIS DA POLÍTICA DE RESERVA DE VAGAS PARA AS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 5.4. DO REMANEJAMENTO DA RESERVA DE VAGAS
- 6. DA REGIONALIZAÇÃO
- 7. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
- 7.1. COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL
- 7.2. COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO
- 7.3. COMISSÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
- 7.4. COMISSÃO RECURSAL
- 7.5. COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
- 7.6. COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
- 7.7. DOS IMPEDIMENTOS DA COMISSÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO
- 8. DA HABILITAÇÃO
- 9. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 10. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 11. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA
- 13. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
- 15. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS
- 16. DOS RECURSOS
- 17. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 18. ANEXOS











# 1. APRESENTAÇÃO

## 1.1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

- 1.1.1. A Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade civil e o presente Edital destina-se a apoiar propostas apresentadas pelos agentes culturais de Pernambuco.
- 1.1.3. Deste modo, a Secretaria de Cultura de Pernambuco SECULT/PE torna público este Edital, elaborado conforme as seguintes legislações: Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN/PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 2.1. DO OBJETO

- 2.1.1. Constitui objeto deste Edital o apoio financeiro a propostas que promovam o fomento de ações culturais, através de seleção de propostas com a celebração de repasse do recurso público através de termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Estado de Pernambuco, de modo exclusivo ou em complemento a outras formas de financiamento, nos formatos presencial, *on-line* ou híbrido, de acordo com os critérios dispostos neste Edital.
- 2.1.2. As propostas inscritas neste Edital devem estar vinculadas aos seguintes segmentos artístico-culturais: Audiovisual, Artesanato, Artes Circenses, Artes Visuais, Cultura Popular e Tradicional, Cultura Periférica, Dança, Design, Fotografia, Gastronomia, Literatura, Moda, Música, Ópera, Patrimônio e Teatro.











- 2.1.3. O presente Edital será dividido em 6 (seis) CATEGORIAS: 1) Multilinguagens; 2) Economia Criativa e Solidária; 3) Festivais, Mostras e Celebrações; 4) Museus e Memória Social; 5) Formação e Pesquisa Artístico Cultural; e, 6) Diversidade, Cultura e Periferia, conforme descritos abaixo:
- I. CATEGORIA 1: Multilinguagens: consiste na seleção de propostas para realização de ações de fruição artístico-culturais de criação, circulação, difusão, exposições, produção, publicações, intervenções artísticas, performance e vivências criativas.
- II. CATEGORIA 2: Economia Criativa e Solidária: consiste na seleção de propostas, visando fomentar a estruturação e o desenvolvimento de iniciativas culturais, bem como a promoção de atividades nas áreas de economia criativa e solidária.
- **III. CATEGORIA 3: Festivais, Mostras e Celebrações**: consiste na seleção de propostas para realização de festivais, mostras e celebrações artístico-culturais pernambucanas;
- IV. CATEGORIA 4: Museus e Memória Social: consiste na seleção de propostas para o repasse de recursos financeiros visando a requalificação e modernização de museus; produção e execução de exposição; ações de Educação Patrimonial e a realização de inventário, catalogação e digitalização de acervos culturais para museus, museus comunitários e iniciativas de museologia social (Ponto de Memória certificadas pelo Instituto Brasileiro), com o objetivo de promover o desenvolvimento, difusão e modernização desses espaços mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, sediados em Pernambuco.
- V. CATEGORIA 05: Formação e Pesquisa Artístico-Cultural: consiste na seleção de propostas culturais que promovam atividades individuais e coletivas de educação, formação e pesquisa culturais nas diferentes linguagens artístico-culturais para receberem apoio financeiro. Com o objetivo de incentivar e fomentar formações e práticas educacionais a partir das seguintes faixas: Formação em Linguagens artístico-culturais, Formação em Produção cultural, Formação em Direitos Humanos e Diversidade cultural e, Pesquisa Artístico-cultural.
- VI. CATEGORIA 06: Diversidade, Cultura e Periferia: consiste na seleção de propostas culturais que promovam atividades individuais e coletivas de criação, fruição e difusão nas diferentes linguagens artístico-culturais para receberem apoio financeiro. Com o objetivo de incentivar e fomentar a











diversidade cultural e a cultura periférica, a partir das seguintes faixas: Cultura Negra e Periférica, Infância, Juventude, Iniciantes, Mulheres e Gênero, Cultura Hip Hop, Brega, Brega Funk e Passinho.

- 2.1.4. Este Edital conterá as **REGRAS GERAIS** para as 06 (seis) CATEGORIAS. As REGRAS ESPECÍFICAS pontuadas abaixo serão discriminadas em cada anexo.
- a) Critérios para obtenção da nota máxima admitida na análise da Trajetória Artístico-Cultural (Mérito),
- b) Notas de corte;
- c) Da Indução e
- d) Documentação necessária para comprovação específica da Trajetória Artístico-Cultural (Mérito) pertinente a temática.

# ATENÇÃO!

- 2.1.5. As Regras Gerais são as normas e o regramento deste chamamento público comuns para todas as 06 (seis) categorias.
- 2.1.6. As Regras Específicas são as normas e regramentos deste chamamento público, pertinentes a cada categoria escolhida pelo Agente Cultural no ato da inscrição.
- 2.1.7. Fique atento a todas as normas e os regramentos deste Edital!

## 2.2 DA QUANTIDADE DE SELECIONADOS

2.2.1. Serão selecionados o total geral de 900 (novecentas) propostas culturais, distribuídos conforme categorias citadas, respeitando as políticas afirmativas.

### 2.3. DO VALOR TOTAL

2.3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 33.950.000,00 (trinta e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais), distribuídos entre 06 (seis) Categorias distintas, conforme especificado nas áreas e valores abaixo:











- I- Categoria 1 Multilinguagens será destinado o valor de R\$ 9.350.000,00 (Nove milhões, trezentos e cinquenta mil reais), distribuído em linha única, em faixas de 01 a 03. Conforme Anexo 1 Das Regras Específicas para Categoria 01.
- II- Categoria 2 Economia Criativa e Solidária será destinado o valor de R\$ 5.600.000,00 (Cinco milhões, seiscentos mil reais), distribuído em 02 (duas) linhas, em faixas de 01 a 05. Conforme Anexo 2 Das Regras Específicas para Categoria 02.
- III- Categoria 3 Festivais, Mostras e Celebrações Culturais será destinado o valor de R\$ 4.950.000,00 (Quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais), distribuído em 01 (uma) linha e em faixas de 01 a 03, conforme Anexo 3 Das Regras Específicas para Categoria 03.
- IV- Categoria 4 Museus e Memória Social será destinado o valor total de R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), a ser distribuído em 4 (quatro) Linhas, em faixa única, conforme Anexo 4 Das Regras Específicas para Categoria 04.
- V- Categoria 5 Formação e Pesquisa Artístico Cultural será destinado o valor total de R\$ 5.550.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), a ser distribuído em linha única, em faixas de 01 a 04. Anexo 5 Das Regras Específicas para Categoria 05.
- VI- Categoria 6 Diversidade, Cultura e Periferia será destinado o valor total de R\$ R\$5.700.000,00 (Cinco milhões e setecentos mil reais), a ser distribuído em faixas de 01 a 07. Anexo 6 Das Regras Específicas para Categoria 06.

## 2.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.4.1. Os recursos financeiros para a provisão deste edital correrão na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 00133.13.392.0370.1732.2208

Fonte: 719

Ação: 1732

### 2.5. DAS ETAPAS

## 2.5.1. INSCRIÇÃO











# 2.5.2. SELEÇÃO

- I) 1ª ETAPA Avaliação de documento de identificação, na qual ocorrerá avaliação da documentação solicitada (selecionado/não selecionado);
- II) 2ª ETAPA Avaliação de Mérito na qual ocorrerá a avaliação da trajetória artístico-cultural do agente cultural juntamente com o currículo artístico e suas comprovações (selecionado/não selecionado/suplente).

# 2.5.3. HABILITAÇÃO

- III) 3ª ETAPA Avaliação da documentação fiscal, jurídica e bancária na qual ocorrerá a validação das certidões, atos constitutivos, estatuto/atas, assinatura do Termo de Execução Cultural e documentação bancária do agente cultural (selecionado/não selecionado).
- 2.5.4. As etapas de inscrição, seleção e habilitação serão sucessivas, portanto, somente participarão das etapas seguintes os agentes culturais que forem SELECIONADOS nas etapas anteriores;
- **2.5.5.** Será aberta **DILIGÊNCIA**, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação do Resultado da Etapa de Avaliação dos Documentos de Habilitação, a fim de oportunizar ao agente cultural sanar as pendências **apenas** da **etapa de habilitação**, sob pena de inabilitação.
- 2.5.7. A não apresentação da documentação bancária, certidões e do Termo de Execução Cultural assinado, no prazo do cronograma deste Edital, acarretará a inabilitação do agente cultural, e na convocação de suplente.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

## 3.1. DO CALENDÁRIO

- 3.1.1. O processo de inscrição e seleção das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao calendário descrito no Anexo 7 (Cronograma).
- 3.1.2. Todos os prazos constantes do cronograma deste edital se encerram em dias úteis às 16h59.

## 3.2. DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO











3.2.1. Nesta etapa, o formulário de inscrição deverá ser preenchido **de forma online** na plataforma **MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO** com as informações e documentações solicitadas, conforme cronograma e anexos.

## 3.3. DEFINIÇÃO DE AGENTE CULTURAL

- 3.3.1. **Agente Cultural** é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, ou seja, artistas, musicistas, cantores, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
- 3.3.2. O Agente Cultural é o responsável pela inscrição no edital de Termo de Execução Cultural.

## 3.4. QUEM PODE SE INSCREVER

3.4.1. Poderão se inscrever neste Edital, pessoas físicas, grupos ou coletivos, Microempreendedor Individual (MEI) e/ou pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, de acordo com a especificidade de cada categoria deste edital, conforme abaixo:

### 3.4.1.1. Pessoa física:

a) Agentes culturais, maiores de 18 anos, residentes em Pernambuco há, pelo menos, 01 (um) ano, e que comprovem atuação artístico-cultural no Estado, há, pelo menos, 01 (um) ano.

## 3.4.1.2. Microempreendedor individual (MEI):

- a) Que comprovem sede e funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano no Estado de Pernambuco no ato de inscrição no edital;
- b) Com área de atuação compatível com o objeto deste edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 01 (um) ano;
- c) A comprovação de atuação na área técnica artístico-cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica e do microempreendedor individual (MEI) deve ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) apresentado no ato de inscrição.

### 3.4.1.3. Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos:











- a) Que comprovem funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano no Estado de Pernambuco, no ato de inscrição;
- b) Com área de atuação compatível com o objeto deste edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 01 (um) ano;
- c) A comprovação de atuação na área técnica artístico-cultural, funcionamento de pessoa jurídica e do microempreendedor individual (MEI) deve ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) apresentado no ato de inscrição.

## 3.4.1.4. Grupo e ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física:

- a) Coletivos e grupos pernambucanos sem constituição jurídica que comprovem atuação artísticocultural no Estado há, pelo menos, 01 (um) ano, representados por pessoas físicas;
- b) Nessas condições será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada por no mínimo 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo, conforme Anexo 8. (Parágrafo único do Art. 15, do Decreto nº 11.453/2023).

## 3.5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER (IMPEDIMENTOS)

- 3.5.1. Não poderão se inscrever neste Edital:
- 3.5.1.1. Conselheiros de cultura que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, etapa de análise das propostas culturais ou etapa de julgamento de recursos, e seus respectivos cônjuges ou companheiros/as e parentes até o 3º grau;
- 3.5.1.2. Servidores efetivos, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult/PE, e/ou Fundarpe, seus respectivos cônjuges ou companheiros/as e parentes até o 3º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados e inativos;
- 3.5.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult/PE, e/ou Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, e que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste Edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;











- 3.5.1.4. Agentes culturais que não entregaram ou que estejam com algum tipo de prestação de contas reprovadas junto à Secult/PE, e/ou Fundarpe;
- 3.5.1.5. Órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como, fundações, sociedades e as associações de apoio a instituições e equipamentos públicos de cultura;
- 3.5.1.6. Pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político;
- 3.5.1.7. Chefes do Poder Executivo (Governadores e Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores e Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores e Ministros), do Ministério Público (Promotor e Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

# ATENÇÃO!

- 3.5.1.9. O agente cultural deverá declarar, no Formulário de Inscrição, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item 3.5.
- 3.5.1.10. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.5.
- 3.5.1.11. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, ou seja, a mera participação do agente cultural nas consultas públicas não inviabiliza a sua participação.

## 3.6. EM QUANTAS CATEGORIAS CADA AGENTE CULTURAL PODE SE INSCREVER

3.6.1. Cada agente cultural poderá se inscrever e concorrer em apenas 1 (uma) categoria escolhida neste edital.











# ATENÇÃO!

- 3.6.2. Em caso de envio de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo agente cultural, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente desconsiderada as inscrições anteriores;
- 3.6.3. Cada agente cultural poderá ser contemplado com apenas 01 (um) Termo de Execução Cultural deste edital.

## 3.7. QUANTOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL CADA AGENTE CULTURAL PODERÁ ASSINAR

- 3.7.1. Cada agente cultural só poderá assinar um 1 (um) Termo de Execução Cultural lançado pela SECULT-PE com recurso da Lei nº 14.399, de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc PNAB).
- 3.7.2. Caso o agente cultural se inscreva mais de uma vez na mesma categoria e/ou mais de uma categoria deste edital, lançado pela SECULT-PE com recurso da Lei nº 14.399, de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc PNAB), será validada apenas a última inscrição enviada, e as demais inscrições serão automaticamente invalidadas.

## 3.8. DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM MAIS DE 1 (UM) EDITAL COM RECURSO DA PNAB EM 2024

- 3.8.1. O agente cultural poderá se inscrever em mais de um edital da Lei nº 14.399, de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc) desde que em modalidades distintas, sendo elas: Concessão de premiação cultural, Fomento à execução de ações culturais e Concessão de bolsas culturais.
- 3.8.2. O agente cultural poderá ser contemplado para pagamento em até 3 (três) editais, desde que em modalidades distintas.

## 3.9. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO











3.9.1. As inscrições serão realizadas de forma gratuita, on-line e escrita, através da Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, conforme cronograma, anexo, por meio dos links:

• Categoria 1 - Multilinguagens:

(https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2292);

• Categoria 2 - Economia Criativa e Solidária:

(https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2294);

Categoria 3 - Festivais, Mostras e Celebrações Culturais

(https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2296);

• Categoria 4 - Museus e Memória Social

(https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2298);

• Categoria 5 - Formação e Pesquisa Artístico Cultural

(https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2300) e

• Categoria 6 - Diversidade, Cultura e Periferia

(https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2302)

onde estará disponível o Formulário de Inscrição e os devidos espaços para anexar os respectivos anexos;

- 3.9.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores MOZILLA FIREFOX ou GOOGLE CHROME;
- 3.9.3. A Secult/PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite o preenchimento do Formulário de Inscrição dentro do prazo de inscrição;
- 3.9.4. Para fazer a inscrição neste Edital, o agente cultural deverá TER ou FAZER o cadastro como agente individual, com LOGIN e SENHA na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, como explica o tutorial disponível nesse link: <a href="https://www.youtube.com/watch?v=pVKlbiybOBg">https://www.youtube.com/watch?v=pVKlbiybOBg</a>;
- 3.9.5. Após fazer seu login na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, o agente cultural deverá selecionar uma das oportunidades indicadas no item 3.9.1, e acessar o Formulário de Inscrição disponível;
- 3.9.6. Após acessar o Formulário de Inscrição, o agente cultural deverá preencher seus dados pessoais, dados de sua trajetória artístico-cultural, dados da proposta, todos os campos sinalizados como "obrigatórios" e anexar seus respectivos documentos e anexos, inclusive as informações sobre sua











trajetória artístico-cultural. Em seguida, para validar sua inscrição, deverá enviar sua inscrição no botão "ENVIAR".

# ATENÇÃO!

3.9.7. A plataforma Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer o Rascunho do Formulário de Inscrição, porém a inscrição somente é válida ao clicar no botão "ENVIAR". Ao confirmar sua inscrição, você receberá via e-mail o nº de inscrição da sua proposta cultural. Anote este número, pois ele é o número de identificação.

- 3.9.8. No momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial, aplicação de bonificação ou critérios diferenciados de pontuação e outras questões sociodemográficas dos agentes culturais e beneficiários;
- 3.9.9. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados no Formulário de Inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos de até 8 MB em PDF) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo agente cultural;
- 3.9.10. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal;
- 3.9.11. A inscrição do agente cultural implica no aceite de todas as condições estabelecidas neste edital e a Secult/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

# ATENÇÃO!











- 3.9.12. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na não seleção do agente cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 3.9.13. TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR EM FORMATO PDF E TODOS OS VÍDEOS DEVERÃO SER ANEXADOS EM MODO PÚBLICO E SEM PROTEÇÃO DE SENHA.

# 3.10 DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

3.10.1. Para a inscrição, é necessário que o agente cultural (pessoa física e/ou Jurídica, incluindo MEI), anexe os seguintes documentos:

## 3.10.1.1. Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do(a) agente cultural;
- b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- c) Comprovante de Residência ou Autodeclaração de Residência (Anexo 9);
- d) Declarações para Políticas Afirmativas (Anexos 10, 11, 12, 13 e 14);
- e) Proposta contendo a descrição do objeto e o Plano de Trabalho com o cronograma de execução;
- f) Planilha Orçamentária, em PDF, conforme Anexo 16.

### 3.10.1.2. Microempreendedor Individual (MEI)

- a) Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do representante legal;
- b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ emitido no mês de envio da proposta);
- d) Comprovante de Residência ou Autodeclaração de Residência (Anexo 9);
- e) Declarações para Políticas Afirmativas (Anexos 10, 11, 12, 13 e 14);











- f) Documento de Constituição Jurídica: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- g) Proposta contendo a descrição do objeto e o cronograma de execução;
- h) Planilha Orçamentária, em PDF, conforme Anexo 16.

## 3.10.1.3. Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos:

- a) Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do representante legal;
- b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ emitido no mês de envio da proposta);
- d) Comprovante de Residência ou Autodeclaração de Residência (Anexo 9);
- e) Declarações para Políticas Afirmativas (Anexos 10, 11, 12, 13 e 14);
- f) Cópia do Estatuto Social e Ata vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- g) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação; e/ou
- h) Proposta contendo a descrição do objeto e o cronograma de execução;
- i) Planilha Orçamentária, em PDF, conforme Anexo 13.

## 3.10.1.4. Grupo e ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física

- a) Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do agente cultural e/ou representante legal da instituição agente cultural;
- b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- c) Comprovante de Residência ou Autodeclaração de Residência (Anexo 9); e











- d) Declarações para Políticas Afirmativas (Anexos: 10, 11, 12, 13 e 14).
- e) Declaração de representação assinada por 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo, conforme Anexo 8;
- f) Proposta contendo a descrição do objeto e o cronograma de execução;
- g) Planilha Orçamentária, em PDF, conforme Anexo 16.
- 3.10.2. É necessário que o agente cultural anexe obrigatoriamente 2 (duas) comprovações de residências, sendo 1 comprovante de 2023, no período compreendido entre os meses de janeiro a agosto de 2023, e outro do ano de 2024, referente ao mês de agosto de 2024, comprovando a residência no estado de Pernambuco, por no mínimo, 1 (um) ano.
- 3.10.2.1. O Comprovante de residência deve estar no nome do agente cultural, e serão válidos os seguintes documentos: Boleto de pagamento (água, luz, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais); Extratos de cartões de crédito; Imposto de Renda; Contrato de locação; Recibo de pagamento de aluguel; Autodeclaração de residência, conforme Anexo 9.
- 3.10.2.2. A População itinerante: nômades, circenses, ciganos e pessoas em situação de rua serão dispensados da comprovação de residência, devendo no ato da inscrição pressionar/selecionar o botão dessa opção.

# 3.11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL (MÉRITO)

- 3.11.1. A Avaliação da Trajetória Artístico-Cultural (Mérito) consiste na análise de cada proposta, com base nos critérios elencados neste Edital, dividido nas 06 (seis) categorias, conforme seus respectivos anexos, que resultará em uma nota individual para cada inscrito.
- 3.11.2. As comprovações referentes aos critérios, nota máxima admitida na Trajetória Artístico-Cultural (Mérito), nota de corte, a soma quanto à pontuação dos indutores, e as comprovações documentais específicas de cada categoria serão tratados conforme anexo de categorias.
- 3.11.3. O Agente Cultural deverá anexar as comprovações da sua trajetória artístico-cultural, que poderá ser por vídeo (youtube, vimeo ou Drive sem proteção por senha) ou documentos em PDF, com limite de até 8MB. Para comprovação, conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, serão considerados os seguintes documentos: currículo artístico, certificados, matérias de jornais, revistas,











sites, cartazes, livros, folders, recortes de jornal, folhetos, material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube, Vimeo ou Drive sem proteção por senha), comprovantes de participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do agente cultural.

- 3.11.4. A documentação da Trajetória Artístico-Cultural (Mérito) só será válida nas situações em que seja possível verificar os seguintes itens:
- a) Nome do Agente Cultural;
- b) Atividade cultural realizada;
- c) Nome do Evento
- d) Data de realização.
- 3.11.5. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta;
- 3.11.6. Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital ou da plataforma do Gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.

# ATENÇÃO!

- 3.11.7. Ao aceitar os Termos de Serviços das plataformas, os(as) agentes culturais devem estar cientes de eventuais ônus impostos pela plataforma do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da Secult/PE.
- 3.11.8. Os arquivos enviados devem ser em formato PDF, com tamanho máximo de até 8MB (Megabytes);
- 3.11.9. A inscrição neste edital implica no conhecimento e concordância integral e irrestrita dos termos e condições previstos, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento); e Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

## 3.12. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA











- 3.12.1. O agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição, com a descrição da proposta e a planilha orçamentária, conforme Anexo 16.
- 3.12.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SECULT/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 3.12.3. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 16 indicando os custos da proposta, por item, acompanhado dos valores praticados no mercado.
- 3.12.4. A estimativa de custos da proposta será prevista por item, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 3.12.5. A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado (valor médio de mercado, dados do SALIC, outros indicadores utilizados pelo MinC e pela SECULT/PE).
- 3.12.6. A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais, devendo haver justificativa clara e concisa na proposta.
- 3.12.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada linha, conforme indicado nos anexos de cada categoria do edital, sob pena de não seleção.
- 3.12.8. Caso a proposta preveja o recebimento de recursos de outras fontes, o agente cultural deve descrever na planilha orçamentária.

## 3.13. ACESSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

3.13.1. As propostas que concorrerão a este edital devem oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto no Art.18 e 19 da <a href="INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC nº10">INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC nº10</a>, de 28 de dezembro de 2023, de modo a contemplar:











- I Nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;
- II Nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e
- III Nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

# 4. DA NÃO SELEÇÃO

- 4.1. Não serão selecionados os agentes culturais que:
- 4.1.1. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal;
- 4.1.2. Deixem de enviar ou enviem documentos em desacordo com o edital;
- 4.1.3. Não atendam às regras estabelecidas neste edital;
- 4.1.4. Apresentem documentos ou informações falsas;
- 4.1.5. Não atendam aos objetos e finalidades deste edital no que diz respeito a sua categoria de inscrição;
- 4.1.6. Sejam apresentadas por agentes culturais que não comprovem atuação cultural;











- 4.1.7. Não se adequem às condições de participação, conforme estabelecido no item 3.4 deste edital e seus respectivos subitens;
- 4.1.8. Se enquadre em alguma categoria do item 3.5 deste edital e seus respectivos subitens.
- 4.1.9. A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por agentes culturais distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo/coletivo.
- 4.1.10. Propostas culturais idênticas, identificadas como plágio ou em duplicidade, após deliberação da Secult-PE serão inabilitadas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# ATENÇÃO!

4.1.11. A não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido no cronograma deste edital acarretará a inabilitação do agente cultural.

### **5. POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

## **5.1. INFORMAÇÕES E REGRAS GERAIS**

- 5.1.1. A aplicação das políticas afirmativas deste edital se dará em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Instrução Normativa do Ministério da Cultura Nº 10, de 28 de Dezembro de 2023, por meio de reserva de vagas.
- 5.1.2. Neste sentido, neste Edital de Fomento, será aplicado o seguinte percentual de reserva de vagas, destinado a todas as 06 (seis) categorias:
- a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e
- c) 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.
- 5.1.3. Serão reservadas, no mínimo, 25% das vagas para pessoas negras, 10% das vagas para indígenas e 5% das vagas para pessoas com deficiência, totalizando, no mínimo, a porcentagem de 40% das vagas











para as políticas afirmativas que será aplicada no quantitativo total de vagas de cada categoria deste Edital. Desta forma, aproximadamente 60% das vagas de cada categoria deste Edital serão reservadas para ampla concorrência, na qual serão selecionados os agentes culturais com as maiores notas, garantindo a Regionalização disposta no item 6 deste Edital.

5.1.4. A divisão por linguagem será atendida enquanto for possível respeitar as reservas de cota e regionalização.

# 5.2. COMO CONCORRER ÀS RESERVAS DE VAGAS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

## 5.2.1. DOS AGENTES CULTURAIS NEGROS(AS) (PRETOS/AS E PARDOS/AS):

5.2.1.1. O agente cultural representante deverá, no ato de inscrição, indicar que deseja concorrer às reservas de vagas destinadas às pessoas negras e anexar a autodeclaração racial, conforme modelo constante em Anexo 10, em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

#### **5.2.2. DOS AGENTES CULTURAIS INDÍGENAS:**

5.2.2.1. O agente cultural/representante deverá, no ato de inscrição, indicar que deseja concorrer às reservas de vagas destinadas às pessoas indígenas e anexar a autodeclaração de pertencimento étnico indígena, conforme modelo constante no Anexo 11, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

## 5.2.3. DOS AGENTES CULTURAIS COM DEFICIÊNCIA:

- 5.2.3.1. Em conformidade com a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- 5.2.3.2. O agente cultural/representante deverá, no ato de inscrição, indicar que deseja concorrer às reservas de vagas destinadas a pessoa com deficiência e anexar:
- 5.2.3.2.1. Laudo médico, conforme modelo disponibilizado no Anexo 14, contendo a assinatura e o carimbo da/do médica/médico, com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina-CRM, apresentando, de forma direta, a deficiência, seguindo todas as leis aplicáveis. O laudo deve especificar o tipo de deficiência e ter até 1 (um) ano da data de emissão, a menos que a deficiência seja











permanente ou congênita. Neste último caso, o laudo pode ter mais de 1(um) ano de data de emissão, em formato PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes); ou

- 5.2.3.2.2. Certificado da pessoa com deficiência; ou
- 5.2.3.2.3. Comprovante de recebimento de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; ou
- 5.2.3.2.4. Carteira de Identidade Diferenciada; ou
- 5.2.3.2.5. Cartão de Pessoa com deficiência; ou
- 5.2.3.2.6. Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista.

# 5.3. REGRAS GERAIS DA POLÍTICA DE RESERVA DE VAGAS PARA AS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.3.1. A autodeclaração do agente cultural goza de presunção relativa de veracidade.
- 5.3.2. A autodeclaração do agente cultural, por si só, não presume seleção imediata.
- 5.3.3. Caso o agente cultural deixe de comprovar os documentos para concorrer na reserva de vagas, sua inscrição na política afirmativa não será validada e o agente cultural irá concorrer na ampla concorrência.
- 5.3.4. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;
- 5.3.5. Os agentes culturais que optarem por concorrer às reservas de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua seleção no processo.
- 5.3.6. Os agentes culturais que optarem pela reserva de vagas e atingirem nota suficiente para ser selecionado no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.
- 5.3.7. O número de vagas foi calculado em conformidade com o Art. 6º § 2º da Instrução Normativa do Ministério da Cultura Nº 10, de 28 de Dezembro de 2023. Na hipótese de quantitativo fracionado para











o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

- 5.3.8. Este Edital aplicará as garantias de reserva de vagas, de cotas e Macrorregião no valor global deste Edital.
- 5.3.9. No caso de denúncia comprovada nas políticas afirmativas, o agente cultural será inabilitado.

## ATENÇÃO!

- 5.3.10. O agente cultural poderá ter sua autodeclaração invalidada na política afirmativa pelos seguintes motivos:
- 5.3.10.1. O agente não apresentou os documentos necessários para a aplicação das políticas afirmativas;
- 5.3.10.2. Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos neste edital
- 5.3.10.3. O agente cultural que deixar de apresentar a documentação das políticas afirmativas exigida neste Edital retornará à relação da lista de ampla concorrência.

## 5.4. DO REMANEJAMENTO DA RESERVA DE VAGAS

- 5.4.1. Em caso de sobras de vagas em uma das **faixas** de uma mesma linha, as vagas serão destinadas para a faixa com maior número de suplentes da mesma linha, dando preferência aos agentes culturais que participaram do processo de seleção optando pela política afirmativa, respeitando a ordem de classificação.
- 5.4.2. Em caso de sobra de vagas em uma das **linhas** de uma mesma categoria, as vagas serão destinadas para a linha com maior número de suplentes desta mesma categoria, dando preferência











aos agentes culturais que participaram do processo de seleção optando pela política afirmativa, respeitando a ordem de classificação.

- 5.4.3. Em caso de sobra de vagas em uma das **Categorias**, as vagas serão destinadas para a Categoria deste Edital com maior número de suplentes, dando preferência aos agentes culturais que participaram do processo de seleção optando pela política afirmativa, respeitando a ordem de classificação.
- 5.4.4. Na ausência de agentes culturais aptos a serem selecionados nas vagas da política afirmativa reservadas para pessoas com deficiência, tais vagas serão destinadas para agentes culturais indígenas que optaram pela política afirmativa para pessoas indígenas, respeitando sempre a garantia de Regionalização disposta no item 6 deste Edital.
- 5.4.5. Na ausência de agentes culturais aptos a serem selecionados nas vagas da política afirmativa reservadas para pessoas indígenas, tais vagas serão destinadas para agentes culturais negros que optaram pela política afirmativa para pessoas negras, respeitando sempre a garantia de Regionalização disposta no item 6 deste Edital.
- 5.4.6. Na ausência de agentes culturais aptos a serem selecionados nas vagas da política afirmativa reservadas para pessoas negras, tais vagas serão destinadas para agentes culturais indígenas que optaram pela política afirmativa para pessoas indígenas, respeitando sempre a garantia de Regionalização disposta no item 6 deste Edital.
- 5.4.7. Apenas na hipótese de não haver agentes culturais aptos a serem selecionados nas vagas reservadas para as Políticas Afirmativas (pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência), tais vagas serão destinadas para agentes culturais que optaram pela ampla concorrência, respeitando sempre a garantia de Regionalização disposta no item 6 deste Edital.

## 6. DA REGIONALIZAÇÃO

6.1. No intuito de favorecer a descentralização dos recursos e possibilitar o acesso a Política Nacional Aldir Blanc, a Secretaria de Cultura de Pernambuco aplica em seus editais a política de Regionalização, promovendo a interiorização das práticas culturais do Estado, bem como fomentando a diversidade cultural em todo o território pernambucano.

6.2. Para fins do objeto deste Edital, a política de regionalização se dará mediante a porcentagem a seguir:











- 1) aproximadamente 40% na Região Metropolitana do Recife
- 2) aproximadamente 20% na Zona da Mata
- 3) aproximadamente 20% no Agreste
- 4) aproximadamente 20% no Sertão
- 6.3. Na hipótese de não haver propostas culturais aptas em número suficiente para o preenchimento de vagas de uma mesma macrorregião, o número de vagas remanescentes será destinado, prioritariamente, para outra macrorregião, respeitando a Política Afirmativa deste Edital, promovendo a interiorização e a descentralização do fomento, na seguinte ordem:
- 1) Sertão
- 2) Agreste
- 3) Zona da Mata
- 4) Região Metropolitana do Recife
- 6.4. O remanejamento de vagas pode provocar alteração da proporção da Regionalização definida inicialmente neste edital, mediante ausência de inscrições aptas para serem selecionadas dentro de uma Macrorregião e da Aplicação das Políticas Afirmativas.

# 7. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

# 7.1. COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1.1. A Comissão de análise de documentação será composta pela equipe técnica da SECULT-PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco. (1ª etapa);

#### 7.2. COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO

7.2.1. A comissão de análise das documentações da Trajetória Artístico-Cultural e Proposta, será composta por pareceristas, advindos do edital de credenciamento de pareceristas da Secult/PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco. (2ª etapa);

## 7.3. COMISSÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO











7.3.1. A comissão de análise de documentação bancária, jurídica, regularidade fiscal e trabalhista será composta pela equipe técnica da SECULT-PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco. (3ª etapa).

## 7.4. COMISSÃO RECURSAL

7.4.1. A comissão recursal será composta pela equipe técnica da SECULT-PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco (1ª, 2ª e 3ª etapas).

# 7.5. COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

7.5.1. A Comissão de Heteroidentificação será constituída em Portaria da Secult-PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco.

# 7.6. COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

7.6.1. A comissão recursal de Heteroidentificação, será composta pela equipe técnica da SECULT-PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco.

## 7.7. DOS IMPEDIMENTOS DA COMISSÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO

- 7.7.1. Ficam impedidos de participar da análise de mérito:
- 7.7.1.1. Os membros das comissões e seus respectivos suplentes que tiverem interesse direto no objeto deste edital;
- 7.7.1.2. Que tenham participado como colaborador na elaboração do projeto cultural submetido neste edital;
- 7.7.1.3. Que sejam parte em ação judicial ou administrativa em face da agente cultural ou do seu respectivo cônjuge ou companheiros/as e/ou parentes até o 3º grau ou por afinidade;
- 7.7.1.4. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à Secretaria Executiva de Cultura, deixando de atuar imediatamente no processo. Não havendo a comunicação e comprovado o impedimento, os atos praticados deverão ser considerados nulos, sem prejuízo de sanções legais cabíveis.
- 7.7.1.5. Os parentes de que trata o item 7.7.1.3. são os cônjuges, companheiros, pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.











# 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Após a publicação do Resultado Final deste edital, com a publicação das propostas selecionadas (2ª etapa), se dará início a etapa de Habilitação (3ª etapa), que consiste na verificação dos documentos necessários e suficientes para habilitação e assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 8.2. Nesta etapa, os agentes culturais SELECIONADOS deverão enviar a documentação obrigatória em formato PDF, através da plataforma Mapa Cultural e Portal da Secretaria de Cultura (cultura.pe.gov.br), a partir da data de divulgação do Resultado Final deste Edital, conforme cronograma.
- 8.3. Os documentos para habilitação são:

#### 8.3.1. Para Pessoa Física:

- a) Extrato da Conta Bancária
- b) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.pe.gov.br;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Comprovante de regularidade com o TST Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, podendo ser impresso a partir do site <a href="www.tst.jus.br/certidão">www.tst.jus.br/certidão</a>;
- f) Comprovante de conta corrente específica, em banco público ou privado, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos, contendo o número da agência, conta, nome da instituição bancária; nome e CPF do agente cultural;
- g) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;

## 8.3.2. Para Microempreendedor Individual – MEI:

a) Extrato da Conta Bancária











- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site <a href="www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>;
- c) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site <a href="https://www.sefaz.pe.gov.br">www.sefaz.pe.gov.br</a>;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site <a href="https://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>;
- f) Comprovante de regularidade junto ao TST Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, podendo ser impresso a partir do site <a href="www.tst.jus.br/certidão">www.tst.jus.br/certidão</a>;
- g) Comprovante de conta corrente específica, em banco público ou privado, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos, contendo o número da agência, conta, nome da instituição bancária; nome e CPF do agente cultural;

## 8.3.3. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com Fins Lucrativos:

- a) Extrato da Conta bancária;
- b) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.pe.gov.br;
- e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site <a href="https://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>;
- g) Comprovante de regularidade com o TST Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, podendo ser impresso a partir do site <a href="www.tst.jus.br/certidão">www.tst.jus.br/certidão</a>;











h) Comprovante de conta corrente específica, em banco público ou privado, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos, contendo o número da agência, conta, nome da instituição bancária; nome e CPF do agente cultural;

## 8.3.4. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem Fins Lucrativos:

- a) Extrato da conta bancária;
- b) Cópia do Estatuto e Ata vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas;
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.pe.gov.br;
- e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- g) Comprovante de regularidade com o TST Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidão;
- h) Comprovante de conta corrente específica, em banco público ou privado, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos, contendo o número da agência, conta, nome da instituição bancária; nome e CPF do agente cultural;

### 8.3.5. Para Grupos ou coletivos representados por pessoa física (exclusivo para o representante):

- a) Extrato da conta bancária;
- b) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.pe.gov.br;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal;











- e) Comprovante de regularidade com o TST Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidão;
- f) Comprovante de conta corrente específica, em banco público ou privado, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos, contendo o número da agência, conta, nome da instituição bancária; nome e CPF do agente cultural;
- g) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;
- 8.3.6. Após a verificação dos documentos realizada pela Comissão Técnica da SECULT/PE, será publicada no Diário Oficial do Estado o link que remeterá a plataforma do mapa cultural da lista de agente culturais com pendências referentes ao envio dos documentos previstos nos Itens 8.3. e seus subitens.
- 8.3.7. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela SECULT/PE, contendo as obrigações e responsabilidades dos assinantes.
- 8.3.8. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

## ATENÇÃO!

- 8.3.9. Não serão efetuados depósitos em conta poupança, conta benefício, conta conjunta, conta salário ou conta fácil.
- 8.3.10. É de inteira responsabilidade do agente cultural manter ATIVA (sem limitação de valor, dia e horário para recebimento do depósito) A MESMA CONTA BANCÁRIA informada na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, dentro do prazo de pagamento, até o momento do recebimento da premiação, sob pena de INABILITAÇÃO.
- 8.3.11. NÃO É RECOMENDADA A ABERTURA DE CONTAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIGITAIS, pois, muitas destas instituições financeiras têm limite diário de valor e horário para recebimento de recursos financeiros, o que acarreta na devolução do TED (depósito), inviabilizando o pagamento.
- 8.3.12. Considerando a possibilidade de devolução do depósito bancário na conta informada e não sanado no prazo de diligência estabelecido, através do MAPA CULTURAL, a Secult-PE inabilitará o agente cultural e convocará o suplente.











# 9. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1. Finalizada a etapa de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 17 deste Edital, de forma eletrônica, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).
- 9.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela SECULT/PE contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

#### 10. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- 10.2. A Secult/PE não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos agentes culturais, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização das propostas habilitadas.
- 10.3. O depósito do recurso financeiro ocorrerá em parcela única.

## 11. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

- 11.1. O agente cultural obriga-se a divulgar as marcas disponibilizadas pela SECULT/PE e Governo do Estado de Pernambuco em todas as peças de promoção e divulgação da proposta e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da SECULT/PE, conforme Manual de Marcas, disponibilizado nos canais de comunicação da Secult/PE.
- 11.2. O agente cultural deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da SECULT/PE, Política Nacional Aldir Blanc e Governo Federal durante a realização de todo e qualquer evento concernente à proposta.











- 11.3. Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, e respeitando a vigência do Termo de Execução Cultural, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
- 11.4. Após firmado o Termo de Execução Cultural, qualquer alteração no cronograma de execução e programação apresentados somente poderá ser feita após formalização oficial do pedido, com justificativa e aprovação pela SECULT/PE.
- 11.5. É obrigação do agente cultural, participante deste edital, informar e manter ativos e válidos seu email e telefone de contato, no formulário de inscrição, através da Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

# 12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

- 12.1. As propostas deverão ser executadas no período determinado na chamada a qual o agente cultural se inscreveu, só havendo possibilidade de prorrogação ou alteração em casos fortuitos ou de força maior.
- 12.2. São considerados casos fortuitos ou força maior eventos que não são possíveis de serem previstos e evitados, ou cujos efeitos não são possíveis de impedir, a exemplo de pandemias, calamidades públicas, e outros, a serem avaliados pela Administração Pública.
- 12.3. O agente cultural cuja proposta selecionada se enquadre na situação expressa no item 11.3 deverá apresentar formalmente a justificativa para a prorrogação ou alteração.
- 12.4. A execução das propostas, incluindo as ações de compartilhamento público, não poderão ser realizadas após o período de vigência deste Edital.
- 12.5. A vigência do presente edital é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver apostilamento de fonte para seleção de propostas em chamadas suplementares, a critério da Secult/PE.

## 13. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS











- 13.1. O cumprimento da proposta aprovada neste Edital deverá ser mediante a comprovação do Cumprimento do Objeto em até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, sendo encaminhado à SECULT/PE, por meio da Plataforma Mapa Cultural, o Relatório de Cumprimento do Objeto, de acordo com o modelo indicado em Anexo 18;
- 13.1.1. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá demonstrar o cumprimento do objeto, podendo apresentar documentação comprobatória como: relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem, dentre outros documentos comprobatórios, por meio do formulário disponibilizado no Mapa Cultural de Pernambuco.
- 13.1.2. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o agente cultural contemplado às penalidades descritas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.3. A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondentes, mediante parecer do setor de Prestação de Contas da SECULT/PE, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.
- 13.1.4. A planilha orçamentária é o documento que detalha as despesas para a proposta. O agente cultural contemplado poderá promover, sem a necessidade de pedido de readequação, o remanejamento de valores entre as rubricas aprovadas na proposta original ou na última readequação, no limite de até 20% (vinte por cento), desde que não altere o valor total da planilha orçamentária, como também o objeto, os objetivos e a abrangência geográfica do proposta, justificando as alterações quando da apresentação da Prestação de Contas.
- 13.1.5. Caso haja necessidade de sua alteração no valor superior a 20% (vinte por cento) do valor aprovado, será obrigatória a apresentação de Proposta de Readequação Orçamentária, composta pela planilha readequada e formulário com as justificativas para cada modificação proposta, através do email: pnabpe@secult.pe.gov.br.
- 13.1.6. O agente cultural contemplado será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos da SECULT/PE;











- 13.1.7. Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos deverão permanecer em aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, com liquidez diária. Os recursos provenientes de rendimento do investimento financeiro deverão ser revertidos para execução da proposta, dentro das despesas provisionadas da planilha orçamentária.
- 13.1.8. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de despesas com tributos e tarifas bancárias, conforme prevê o Decreto nº 11.453/2023 em seu Artigo 26, Item V.
- 13.1.9. Caso a equipe técnica de análise da prestação de contas entenda que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, poderá solicitar ao beneficiário que apresente o relatório de execução financeira.
- 13.1.10. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 13.1.12. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

## 14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.











# 15. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 15.1. O extrato do resultado de cada etapa será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco com o link para a Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco <a href="http://www.mapacultural.pe.gov.br">http://www.mapacultural.pe.gov.br</a>.
- 15.2. Cabe aos agentes culturais <u>sempre</u> acompanhar todas as divulgações referentes ao edital na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco e no Site da Secretaria de Cultura de Pernambuco (cultura.pe.gov.br).

#### **16. DOS RECURSOS**

- 16.1. Caberá interposição de recurso contra o resultado da seleção, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme cronograma, a partir da data da publicação do resultado.
- 16.2. Será facultado o direito à interposição de recurso, por meio de formulário virtual, disponibilizado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.
- 16.3. <u>Não caberá recurso</u> contra a inabilitação do agente cultural que não apresentou documentação bancária, jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, ou que não tenha atendido à diligência da fase de habilitação, conforme Cronograma;
- 16.4. Não serão avaliados os recursos fora do prazo.
- 16.5. O recurso será julgado por uma comissão recursal, formada por membros da Secretaria de Cultura, sendo presidida pela Secretária Executiva de Cultura, que poderá reconsiderar sua decisão.
- 16.6. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo <u>vedada a inclusão de documentos</u> novos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.
- 16.7. O agente cultural deverá ser objetivo em seu pleito, especificando o motivo pelo qual o resultado merece ser reformado.
- 16.8. O julgamento dos recursos será realizado e o resultado será publicado na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.











16.9. Não caberá recurso pela não apresentação ou não envio (inscrição em rascunho) da documentação, através da plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

# 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O canal oficial para informações e acompanhamentos das etapas será a Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (<a href="https://www.mapacultural.pe.gov.b">https://www.cultura.pe.gov.br/</a>) e Portal Cultura PE (<a href="https://www.cultura.pe.gov.br/">https://www.cultura.pe.gov.br/</a>)
- 17.2. O presente edital e os seus anexos estão disponíveis na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (mapacultural.pe.gov.br) e no Site da Secretaria de Cultura de Pernambuco (cultura.pe.gov.br).
- 17.3. Para fins de conhecimento e esclarecimentos, recomendamos a leitura da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e seu regramento para os editais da Secult/PE.
- 17.4. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc, a legislação de mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e o marco regulatório do fomento à cultura.
- 17.5. Serão de responsabilidade do agente cultural todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.
- 17.6. É de responsabilidade do agente cultural a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.
- 17.7. Após a finalização da entrega do recurso, ficará a cargo da Secretaria de Cultura de Pernambuco, a responsabilidade de organização dos relatos e/ou depoimentos de trajetória cultural dos agentes culturais contempladas para sistematização posterior em material de registro (físico ou digital), visando à salvaguarda e à difusão da trajetória da cena cultural pernambucana.
- 17.8. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações e orientações na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e nas mídias sociais oficiais.











- 17.9. O valor do recurso concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
- 17.10. É de responsabilidade do agente cultural manter atualizado o cadastro junto à plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, principalmente com as informações sobre conta de e-mail e número de telefone válidos, por onde serão feitas as comunicações com os selecionados. Qualquer alteração deverá ser atualizada de imediato na Plataforma do Mapa Cultural.
- 17.11. O agente cultural, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.
- 17.12. O agente cultural é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e de controle, e deverá prever os custos das referidas licenças.
- 17.13. É facultada à SECULT/PE, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.
- 17.14. Em casos de denúncia, sobre irregularidades em algumas das autodeclarações do agente cultural, ou na hipótese de constatação de declaração falsa pela SECULT/PE, o agente cultural será inabilitado do processo seletivo público, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de sanções cabíveis.
- 17.14.1. As denúncias devem ser enviadas via e-mail para: denuncia.pnabpe@secult.pe.gov.br.
- 17.15. A SECULT/PE não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.
- 17.16. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.











17.17. Para os casos de dúvidas do edital ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, o suporte será prestado por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelos e-mails: pnabpe@secult.pe.gov.br (Dúvidas do Edital), aprovacao.pnab@secult.pe.gov.br (Aprovação e dúvidas sobre Marcas) e contato.mapacultural@secult.pe.gov.br (Problemas técnicos na Plataforma), de segunda a sexta das 8h às 16h59.

17.18. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco.

### **18. ANEXOS**

- 18.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo 1 CATEGORIA 01 MULTILINGUAGENS
- Anexo 2 CATEGORIA 02 ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA
- Anexo 3 CATEGORIA 03 FESTIVAIS, MOSTRAS E CELEBRAÇÕES CULTURAIS
- Anexo 4 CATEGORIA 04 MUSEUS E MEMÓRIA SOCIAL
- Anexo 5 CATEGORIA 05 FORMAÇÃO E PESQUISA ARTÍSTICO CULTURAL
- Anexo 6 CATEGORIA 06 DIVERSIDADE, CULTURA E PERIFERIA
- Anexo 7 CRONOGRAMA
- Anexo 8 DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ
- Anexo 9 AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- Anexo 10 AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- Anexo 11 AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA
- Anexo 12 AUTODECLARAÇÃO DE GÊNERO
- Anexo 13 DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
- Anexo 14 LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA











Anexo 15 - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA - (EDITAL DE MUSEUS | PROPOSTAS DA LINHA 2)

Anexo 16 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Anexo 17 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Anexo 18 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Recife-PE, 19 de setembro de 2024

Comissão de Editais - COMED - SECULT/PE